

## POSSIBILIDADE JURIDICA DA MULTIPARENTALIDADE NO BRASIL: um estudo critico-constitucional do Direito Fundamental à Filiação.

Graciane Leite Amaral<sup>1</sup>, Fabrício Veiga Costa<sup>2</sup>.

1. Estudante do Curso de Direito da Faculdade Santo Agostinho de Sete Lagoas - FASASETE; \*[gracianee@hotmail.com](mailto:gracianee@hotmail.com)

2. Professor orientador. Doutor em Direito Processual pela PUC Minas. Pós- Doutor em Educação pela UFMG. Advogado. Área de Atuação: Direito Processual Civil, Direito Civil e, especialmente, Direito de Família; Direito Educacional; Direitos Homoafetivos. Doutorado em Processo Coletivo e Mestrado em Processo Constitucional, [fvufu@uol.com.br](mailto:fvufu@uol.com.br)

Palavras Chave: *Multiparentalidade. Direito de Filiação. Possibilidade Jurídica.*

### Introdução

O objetivo geral da presente pesquisa científica é o estudo da possibilidade jurídica da multiparentalidade no Direito brasileiro. É importante esclarecer que multiparentalidade consiste no registro de filhos simultaneamente em nome de mais de um pai ou de uma mãe. Trata-se da possibilidade de reconhecimento do vínculo jurídico de filiação da criança simultaneamente com o pai biológico e com o padrasto, por exemplo. A justificativa da escolha do tema em tela decorre de sua relevância jurídica em razão de inúmeros pedidos de reconhecimento da multiparentalidade no Judiciário brasileiro, fato esse que deixa clara a relevância prática do estudo da respectiva temática. O objetivo específico dessa pesquisa é analisar se, mesmo não tendo previsão expressa em lei, o Judiciário brasileiro poderá ou não reconhecer aos filhos o direito à multiparentalidade com fundamento na interpretação extensiva e sistemática do princípio da proteção, expressamente previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente

### Resultados e Discussão

Para o direito processual civil brasileiro considera-se juridicamente possível aquele pedido que não tem proibição expressa em lei. Partindo-se desse pressuposto afirma-se que no âmbito do processo civil brasileiro pode-se requerer judicialmente qualquer pedido, direito ou bem da vida que não esteja expressamente proibido em lei. Sabe-se que a multiparentalidade é um instituto que não tem previsão expressa em lei, porém, inexistente no ordenamento jurídico brasileiro qualquer norma jurídica proibindo expressa ou implicitamente tal instituto. Partindo-se de um raciocínio dedutivista, verifica-se que a multiparentalidade é um direito que poderá ser pleiteado em processo judicial pelo fato de inexistir norma jurídica proibitiva. O fundamento jurídico para justificar tal pedido encontra-se na interpretação extensiva do Direito Fundamental à Filiação, assim como o entendimento sistemático do princípio da proteção. Considerando-se que a multiparentalidade é um fenômeno da sociedade contemporânea que se materializa na coexistência simultânea de mais de um vínculo de paternidade ou maternidade, pergunta-se: qual prejuízo traria a multiparentalidade aos direitos dos filhos menores? Certamente não se verifica qualquer prejuízo mas, sim, benefícios no que atine à ampliação do espectro de direitos da criança e do adolescente, tal como preconiza a Lei 8069/90.

### Conclusões

Por meio de uma pesquisa teórico-bibliográfica e documental, além das análises crítico-comparativas, temáticas, teóricas e interpretativas, concluiu-se que é juridicamente possível no direito processual civil brasileiro o pedido de multiparentalidade, haja vista inexistir norma jurídica proibitiva de conteúdo expresso em nosso ordenamento. Além disso, destaca-se que a Filiação é um Direito Fundamental cuja interpretação deverá ocorrer de forma sistemática e extensiva, de modo a proteger ampla e integralmente os direitos das crianças e dos adolescentes. O instituto da multiparentalidade traz a oportunidade de viabilizar maior proteção aos direitos dos filhos mediante o reconhecimento de mais de um vínculo de filiação materna e/ou paterna. Temos, nesse caso, a possibilidade de reconhecimento do vínculo jurídico e afetivo de filiação a padrastos e madrastas sem que haja a necessidade de desconstituir o vínculo de paternidade e maternidade biológico anteriormente constituído. Vislumbra-se maior amplitude de direitos às crianças, que poderão reivindicar alimentos a mais de um pai ou mãe, assim como terão oportunidade de participarem do processo de inventário na condição de herdeira de seus múltiplos pais e/ou mães reconhecidos judicialmente pelo direito brasileiro

### Agradecimentos

Agradeço ao professor Fabrício Veiga Costa, de coração pela dedicação, pois, sem ele este trabalho não se realizaria. Agradeço ao coordenador do curso de Direito, professor Alvaro Augusto Fernandes da Cruz; às professoras e Diretoras Amélia Maria Alves Rodrigues e Tathiana Maia Tolentino.

---

ALBUQUERQUE FILHO, Carlos Cavalcanti. **Famílias Simultâneas e Concubinato adúltero**. IN: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (coord.). Anais do III Congresso Brasileiro de Direito de família. Família e cidadania. O novo CCB e a vacatio legis. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.p.143-161  
DIAS, Maria Berenice. **Conversando sobre o direito das famílias**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004. 21p.  
FARIAS, Cristiano Chaves de **Curso de Direito Civil: famílias**, v. 6. 7. ed. rev. ampl. E atual. São Paulo: atlas, 2015. 969p.  
OLIVEIRA José de Alencar C.de; MUNIZ, Francisco José F. **Curso de Direito de Família**. 4. ed. Curitiba: Juruá, 2002

TARTUCE Flávio. **Direito de Família**. 10. Ed. Rio de Janeiro: Método, 2015. 645 p.